



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município da “Canção Italiana”

**D E C R E T O Nº 068/2020, de 13 de outubro de 2020.**

“Estabelece as normas aplicáveis às instituições e aos estabelecimentos de ensino situados no território do Município de Coqueiro Baixo, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e, dá outras providências.”

**JOCIMAR VALER**, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando**, a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando**, a Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando**, a Portaria n.º 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando**, que o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, Instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual n.º 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

**Considerando**, que o Decreto Estadual n.º 55.465, de 5 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado;



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município da “Canção Italiana”

**Considerando**, que o § 1.º do art. 2.º do Decreto Estadual n.º 55.465 de 5 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de ensino indicado no art. 4.º é **facultativa**, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação;

**Considerando**, que a necessidade de adequação nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

**Considerando**, a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341-DF;

**Considerando**, as conclusões da Comissão Municipal da Pandemia – COE Municipal, expressas na Ata n.º 03 em especial no sentido de que as aulas à distância já estão organizadas até o final do ano letivo e que um retorno nesse momento não seria adequado do ponto de vista pedagógico;

**Considerando**, que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1.º do art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo n.º 11.220, de 19 de março de 2020, e ratificados pelos Decretos n.º 55.154, de 1º de abril de 2020, e n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), **PERMANECERÃO SUSPENSAS** até o final do ano de 2020 as aulas presenciais das Escolas Municipais e Estadual situadas no Município de Coqueiro Baixo/RS.



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município da “Canção Italiana”

**Art. 2º** - As atividades educacionais de aprendizagens desenvolvidas por meio do uso das tecnologias ou atividades impressas e/ou paradidáticos serão consideradas como conteúdo curricular aplicado no referido ano letivo, validadas pelo Conselho Municipal de Educação, e permanecerão ocorrendo normalmente, já que tem atendido 100% da classe estudantil.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO  
BAIXO/RS**, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

**JOCIMAR VALER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Rosmeri T. Campiol Denicol**  
Secretária Municipal da Administração